



---

**ANEXO A**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações e equipamentos, nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o serviço nacional de saúde (SNS), devidamente discriminados, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

**Cláusula 2.ª**

**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

**Cláusula 3.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 4.ª**

**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Dalila Sepúlveda, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato decorre de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo<sup>1</sup> ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que

---

<sup>1</sup> Quando aplicável



- os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
  - m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
  - n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.



3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Condições de pagamento:
  - a) Pagamento mensal.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.



4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é três anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Trabalhadores afetos à prestação do serviço**

O adjudicatário obriga-se à apresentação do documento demonstrativo do cumprimento do artigo 419.º-A, aplicável por força, do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, ao gestor do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.



---

**Cláusula 17.ª****Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 18.ª****Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

**Cláusula 19.ª****Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



### Cláusulas especiais do caderno de encargos

#### Cláusula 20.ª

#### Descrição e tipo de serviço

A presente prestação de serviços desenvolver-se-á nos locais, horários, e periodicidade constantes do seguinte quadro:

#### 1. SERVIÇO BASE

Local	N. portarias	Horário	Frequência
Unidade de Saúde de Urgeses	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde da Amorosa	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde das Taipas (ARA Trajano)	1	08.00H – 13.00H	TDU
Unidade de Saúde Familiar de Serzedelo	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde Familiar de Pevidem	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde Familiar de São Torcato	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde Familiar de Ponte	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde Familiar de Ronfe	1	08.00H – 20.00H	TDU
Unidade de Saúde Familiar de Moreira de Cónegos	1	09.00H – 19.00H	TDU
Unidade Saude Familiar Duovida – Polo Briteiros ( Taipas)	1	12.00H – 20.00H	TDU
CRI de Braga –ET de Guimarães	1	08.00H – 16.00H	2 <sup>as</sup> feiras -DU
CRI de Braga –ET de Guimarães	1	08.00H – 17.30H	3 <sup>as</sup> e 4 <sup>a</sup> Feiras - DU
CRI de Braga –ET de Guimarães	1	08.00H – 17.00H	5 <sup>as</sup> e 6 <sup>a</sup> Feiras - DU

**TDU** – Todos os dias úteis; **DU** – Dias úteis - **N.º Portarias** – número de vigilantes

#### 2. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

2.1.- Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;



2. 2.- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante / ARS- NORTE;
- 2.3.- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requeri da a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- 2.4.- Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
- 2.5.- Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- 2.6. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pelas entidades adjudicantes.
- 2.7.-Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- 2.8.-Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- 2.9.-Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- 2.10.-Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- 2.11.- Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
12. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- 2.13.-Realizar as rondas de serviço no interior da instalação;
- 2.14.-Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
- 2.15.- Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação das entidades adjudicantes;
- 2.16.-Elaboração do relatório diário e mensais de todas ocorrências.
- 2.17.-Gestão dos chaveiros das instalações nos termos fixados para o efeito.
- 2.18.-Verificação e listagem dos equipamentos obrigatoriamente ligados / desligados;
- 2.19.-Verificação de todas as janelas, portas, portões, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior do edifício;
- 2.20.-Obrigação de monitorização com competência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância eletrónica instalados ou a instalar;
- 2.21.-Cumprir com as normas de funcionamento em vigor na Administração Regional de Saúde do Norte.

### 3. SERVIÇOS OCASIONAIS

- 3.1. Atendendo às necessidades de serviço, durante a vigência do contrato, a empresa adjudicatária deverá ter capacidade de resposta, no prazo máximo de 24 horas, devendo indicar o preço hora/vigilante em regime diurno e noturno - com a explicitação dos horários diurnos/noturnos - nas seguintes situações:
  - a) Dias de semana;
  - b) Fim-de-semana;



---

c) Feriados.

3.2. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 horas, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra, quando haja necessidade de colocar 1 a 2 vigilantes adicionais.

#### **4- PREÇO BASE**

O preço base total é de 58.320,00€ (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte euros ), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 300.º, do Código dos Contratos Públicos não haverá lugar a revisão de preços no período de vigência do contrato.

#### **5- OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**

Apresentar valores por local da prestação do serviço.